

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar por Excepcional Interesse Público, 01 (um) Motorista de Caminhão/Ônibus para o município de Três Forquilhas e dá outras providências.

ROBSON BOBSIN BREHM, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Aprovou, EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Forquilhas, autorizado a contratar por Tempo Determinado por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) Motorista de Caminhão/Ônibus para a Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Carteira de Habilitação categoria D.

Art. 2º - A remuneração será igual a percebida pelos Servidores de igual ou assemelhada função, no quadro permanente do município de Três Forquilhas, nos termos do artigo 206 a 209, do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.438/2015.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias específicas : Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE JULHO DE 2018.

ROBSON BOBSIN BREHM
Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº _____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº
_____ EM DATA SUPRA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 136/2018

Três Forquilhas, 09 de julho de 2018.

Senhor Presidente

Ao ensejo que cumprimentamos Vossa Senhoria demais vereadores desta Colenda Casa Legislativa, estamos enviando em anexo o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um motorista de Caminhão/Ônibus, com carga horária de 44 horas semanais, Carteira de Habilitação tipo D, pelo período de cento e oitenta dias podendo ser prorrogado por mais cento e oitenta dias.

Justifica-se a necessidade desta contratação para substituição do Motorista de Caminhão/Ônibus que encontra-se em Licença de Saúde por cento e oitenta dias e o outro motorista que encontra-se em gozo de Licença aguardando aposentadoria.

A administração municipal teve de convocar o motorista em férias para substituir o motorista em Licença de Saúde. Motivo pelo qual solicitamos a aprovação deste projeto de lei para que possamos dar continuidade nos trabalhos da Secretaria de Obras.

Certos da atenção, solicitamos a aprovação em regime de urgência.

Cordialmente,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

ROBSON BOBSIN BREHM
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
GÉLCIO SPARREMBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.